



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.676

Recurso nº: 66.576 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1988 e 1989

Recorrente: LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Negado
 provimento no lançamento principal,
 mesma sorte tem o lançamento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeira Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

SESSÃO DE: 26 MAR 1993

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Celso Alves Feitosa, Raul Pimentel e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausente o Conselheiro Sandro Martins Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/007.228/90-48

RECURSO Nº: 66.576

ACORDÃO Nº: 101-84.676

RECORRENTE: LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inconformada com a decisão proferida, por delegação de competência, pelo Sr. Chefe da Divisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte (MG), dela recorre para este Conselho.

A recorrente foi autuada, nos exercícios financeiros de 1988 e 1989, e notificada a recolher o valor relativo ao PIS/Du_{du}ção, decorrente do Auto de Infração lavrado contra a empresa, omissão de receitas.

Em seu apelo, cinge-se a interessada a reiterar idênticos argumentos aos expostos no recurso ao processo matriz, pleiteando o provimento deste recurso por decorrência do julgado no processo principal.

É o relatório.

Acórdão nº 101-84.676

V O T O

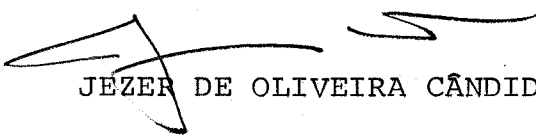
Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Relator

O recurso é tempestivo, razão por que dele tomo conhecimento.

Como se observa dos autos, cuida-se de lançamento reflexo, vinculando-se o julgamento do presente recurso ao que ficou decidido por esta Câmara no processo matriz.

Naquela linha de julgamento, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 1993


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR 